



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO
FEDERAL
Gerência de Programação de Serviços e Material Permanente

Plano de Trabalho SEI-GDF - SEFP/SCG/COSUP/DIREP/GEPROSP

PLANO DE TRABALHO

REGISTRO DE PREÇOS DE ALIMENTO PARA ANIMAIS

Abacaxi, Banana, mandioca, vagem e outros
(Grupo 30.06)

1. OBJETO

1.1 O presente Plano de Trabalho tem por objeto o registro de preços para aquisição de alimentos para animais (frutas, legumes e verduras), grupo 30.06, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme especificações e quantidades descritas a seguir.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Plano de Trabalho detalha as condições para o registro de preços para aquisição de materiais de expediente, visando o abastecimento dos almoxarifados das unidades administrativas do Distrito Federal.

2.2 O atendimento da demanda dos órgãos participantes do Plano de Suprimentos (PLS), por meio de Pregão Eletrônico para registro de preços, visa proporcionar maior celeridade na conclusão do procedimento licitatório, bem como garantir um maior número de licitantes e, conseqüentemente, maior possibilidade de trazer economia ao erário do Distrito Federal.

2.3 A realização do pretenso registro de preço foi iniciada pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB) por meio do Termo de Referência nº 12 (22324504), com intuito do não desabastecimento devido o iminente vencimento da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 0054/2018.

2.4 O uso de Sistema de Registro de Preços (SRP) para essa contratação se fundamenta no Decreto Distrital nº 39.103/2018 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, a Lei nº 8.666/1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus anexos.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO TOTAL ESTIMADO

3.1 As estimativas iniciais, apresentadas na tabela abaixo juntamente com a descrição dos materiais e os códigos do Sistema e-Compras, foram baseadas no Termo de Referência supracitado, estando todos os quantitativos ainda sujeitos à confirmação por meio de Plano de Suprimentos (PLS), com vistas a verificar a efetiva necessidade dos itens em questão, conforme tabela abaixo:

Item	Código Compras.net	Código e-Compras	Descrição e-Compras	Unidade de Medida	Qtd.
1	224397	3.3.90.30.06.01.0145.000018-01	FRUTA,Tipo: Abacaxi pérola, médio, Unidade De Fornecimento: Quilograma.	Quilograma	450
2	228716	3.3.90.30.06.01.0146.000002-01	LEGUMES,Tipo: Abóbora moranga, Unidade De Fornecimento: Quilogram	Quilograma	24300
3	413744	3.3.90.30.06.01.0147.000001-01	VERDURA,Tipo: Almeirão, Unidade De Fornecimento: Quilograma.	Quilograma	1800
4	224406	3.3.90.30.06.01.0145.000003-01	FRUTA,Tipo: Banana nanica, Unidade De Fornecimento: Quilograma.	Quilograma	18000
5	224404	3.3.90.30.06.01.0145.000004-01	FRUTA,Tipo: Banana prata, Unidade De Fornecimento: Quilograma.	Quilograma	6000
6	226259	3.3.90.30.06.01.0146.000003-01	LEGUMES,Tipo: Batata doce, Unidade De Fornecimento: Quilograma.	Quilograma	7200
7	226261	3.3.90.30.06.01.0146.000004-01	LEGUMES,Tipo: Beterraba, Unidade De Fornecimento: Quilograma.	Quilograma	1200
8	75582	3.3.90.30.06.01.0145.000020-01	FRUTA,Tipo: Castanha do pará, Unidade De	Embalagem	15

			Fornecimento: Embalagem com 500 gramas.		
9	75582	3.3.90.30.06.01.0145.000021-01	FRUTA,Tipo: Castanha de caju, Unidade De Fornecimento: Quilograma.	Quilograma	15
10	279322	3.3.90.30.06.01.0146.000006-01	LEGUMES,Tipo: Cenoura extra, Unidade De Fornecimento: Quilograma.	Quilograma	26000
11	373192	3.3.90.30.06.01.0145.000006-01	FRUTA,Tipo: Côco seco, Unidade De Fornecimento: Quilograma.	Quilograma	450
12	250001	3.3.90.30.06.01.0145.000007-01	FRUTA,Tipo: Côco verde, Unidade De Fornecimento: Quilograma.	Quilograma	450
13	226232	3.3.90.30.06.01.0147.000002-01	VERDURA,Tipo: Chicória, Unidade De Fornecimento: Quilograma.	Quilograma	3600
14	256113	3.3.90.30.06.01.0147.000003-01	VERDURA,Tipo: Couve manteiga, Unidade De Fornecimento: Quilograma.	Quilograma	2250
15	226238	3.3.90.30.06.01.0147.000004-01	VERDURA,Tipo: Espinafre, Unidade De Fornecimento: Quilograma.	Quilograma	600
16	347380	3.3.90.30.06.01.0145.000008-01	FRUTA,Tipo: Goiaba extra, Unidade De Fornecimento: Quilograma.	Quilograma	1800
17	321037	3.3.90.30.06.01.0146.000007-01	LEGUMES,Tipo: Jiló, Unidade De Fornecimento: Quilograma.	Quilograma	600
18	224387	3.3.90.30.06.01.0145.000009-01	FRUTA,Tipo: Laranja pêra, Unidade De Fornecimento: Quilograma.	Quilograma	900
19	224388	3.3.90.30.06.01.0145.000022-01	FRUTA,Tipo: Laranja lima, Unidade De Fornecimento: Quilograma.	Quilograma	900
20	224394	3.3.90.30.06.01.0145.000023-01	FRUTA,Tipo: Maçã fuji, Unidade De Fornecimento: Quilograma.	Quilograma	17100
21	229331	3.3.90.30.06.01.0145.000011-01	FRUTA,Tipo: Mamão formosa, Unidade De Fornecimento: Quilograma.	Quilograma	12000
22	423061	3.3.90.30.06.01.0145.000014-01	FRUTA,Tipo: Melancia extra, Unidade De Fornecimento: Quilograma.	Quilograma	4950
23	258270	3.3.90.30.06.01.0145.000015-01	FRUTA,Tipo: Melão amarelo, Unidade De Fornecimento: Quilograma.	Quilograma	3600
24	226268	3.3.90.30.06.01.0146.000008-01	LEGUMES,Tipo: Mandioca extra, Unidade De Fornecimento: Quilograma.	Quilograma	1800
25	226243	3.3.90.30.06.01.0146.000009-01	LEGUMES,Tipo: Milho verde, em espiga. com casca, Unidade De Fornecimento: Quilograma.	Quilograma	1200
26	373173	3.3.90.30.06.01.0147.000005-01	VERDURA,Tipo: Pepino, Unidade De Fornecimento: Quilograma.	Quilograma	2400
27	97101	3.3.90.30.06.01.0146.000011-01	LEGUMES,Tipo: Tomate extra, Unidade De Fornecimento: Quilograma.	Quilograma	600
28	423062	3.3.90.30.06.01.0145.000017-01	FRUTA,Tipo: Uva niágara, Unidade De Fornecimento: Quilograma.	Quilograma	600
29	109223	3.3.90.30.06.01.0145.000026-01	FRUTA,Tipo: Uva passas sem caroço escura, Unidade De Fornecimento: Pacote de 01 kg.	Pacote	15
30	373178	3.3.90.30.06.01.0146.000013-01	LEGUMES,Tipo: Vagem comum, Unidade De Fornecimento: Quilograma	Quilograma	1200

4. ENTREGA E EXECUÇÃO

4.1 A entrega será semanal, distribuída em 2 vezes, sendo 2^{as}, 5^{as}.

- 4.2** As quantidades serão apresentadas em planilha semanal definidas pelo Executor do Contrato por meio de Ordem de Serviço, respeitando a quantidade estimada anual prevista nas tabelas do Termo de Referência, podendo as quantidades semanais estimadas sofrerem alterações quando necessário;
- 4.3** O fornecimento poderá ser efetuado em remessas parceladas conforme especificado por cada Contratante a serem entregues nos órgãos participantes, conforme informado no contrato ou instrumento equivalente.
- 4.4** Quando couber, os materiais deverão possuir certificado junto ao INMETRO e estarem de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 4.5** A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa, lacrada e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 4.6** Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, quando couber, CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, quantidade e peso, quantidade, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber.
- 4.7** Os materiais deverão possuir garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990.
- 4.8** O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ¼ do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.9** No ato da entrega, deverão restar, no mínimo, 75% da validade total do produto, no que couber.
- 4.10** Os materiais que por ventura forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em até 05 (cinco) dias corridos e o descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 4.11** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.12** Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, os produtos objeto deste PLANO DE TRABALHO serão recebidos, mediante apresentação de nota fiscal:
- 4.12.1 Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação descrita em edital; e
- 4.12.2 Definitivamente**, em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada e verificados se os mesmos encontram-se montados, conforme edital.
- 4.13** Caso após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 4.14** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 4.15** A Contratada deverá garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 4.16** Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser solicitado pelo fornecedor uma única vez, por prazo e justificativa informado ao Ordenador de Despesas. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 4.17** Os locais de entrega dos órgãos participantes do registro de preços serão informados após a consolidação do PLS e deverão ser confirmados quando da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 4.18** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 4.19** A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição/correção do problema no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da abertura da reclamação pelo órgão.
- 4.20** Os órgãos poderão efetuar mais de uma Solicitação de Compras (SC) para aquisição dos itens constantes em Ata de Registro de Preços, respeitados os limites de seus saldos e observado o mínimo de 15% sobre o quantitativo total destinado a si, com exceção de eventuais saldos residuais.

5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 5.1** Compete a cada órgão participante do Registro de Preço formalizar o respectivo contrato ou instrumento equivalente, assim como indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67, da Lei nº 8.666/93, compete assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.
- 5.2** As adesões à ata de registro de preços deverão ser realizadas em conformidade com o Decreto Distrital nº 39.103/2018, Portaria SEPLAG nº 265/2018 e legislação vigente.

6. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Pedro Lucas Cardoso Vieira

Gerente de Programação de Serviços e Material Permanente

Rodrigo Nunes Machado

Diretor de Registro de Preços



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO NUNES MACHADO - Matr. 0273933-X, Diretor(a) de Registro de Preços**, em 27/06/2019, às 16:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LUCAS CARDOSO VIEIRA - Matr. 0274376-0, Gerente de Programação de Serviço e Material Permanente**, em 27/06/2019, às 19:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24395757)
verificador= **24395757** código CRC= **CEE5E32A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 506/508 - CEP 70075900 - DF

3313-8457